



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

MINUTA



CONVÊNIO Nº. 00X/2022-SDC/GEA

CONVÊNIO Nº. 00X/2022-SDC/GEA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE, para repasses de recursos financeiros com fins estabelecidos no objeto.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES-SDC**, inscrito no CNPJ (MF) nº 00.394.577/0001-25, com sede em Macapá na Rua Eliezer Levi, nº 2353, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, o Sr. **Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior**, portador de CPF nº 632.232.282-68 e Carteira de Identidade nº 280.407 SSP/AP, nomeado pelo Decreto Estadual nº. 2568, de 22 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, de 22/07/2021 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 05.989.116/0001-19, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. **Reinaldo Santos Barros**, portador do CPF nº 395.182.305-44 e da Carteira de Identidade nº 427596 SSP/BA resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº. 00X/2022-SDC/GEA**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2021, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e no Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

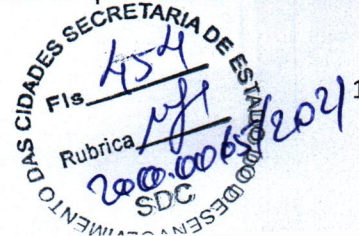
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto é CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL MULTIUSO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

A **CONVENENTE** cumpre as condições previstas no artigo 15 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações do Governo do Estado do Amapá e comprova a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Única. É condição obrigatória para a celebração do Convênio, a **CONVENENTE** encaminhar oficialmente o nome e respectivo contato dos servidores que atuarão na formalização,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

MINUTA

SDC-GEA

FLS. 256

RUB. 11

PROC. Nº. 2000.0065/2021

acompanhamento e prestação de contas do Convênio para as capacitações ofertadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades no Tema Convênios Estaduais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia deste Convênio fica condicionada a utilização de contrato decorrente de Processo Licitatório pela **CONVENENTE**, submetido à respectiva aprovação pelo setor responsável da **CONCEDENTE**.

Subcláusula Primeira. A **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos no *caput* desta cláusula, bem como todas as certidões, inclusive da empresa contratada para execução dos serviços objeto deste Convênio antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

Subcláusula Segunda. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, a **CONCEDENTE** comunicará a **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Terceira. Caso os documentos indicados no *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do Convênio, nos termos dos artigos 28 e 29 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021.

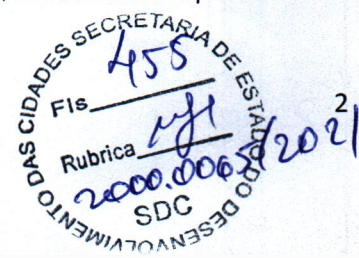
Subcláusula Quarta. Também é condicionante para o repasse de recursos a apresentação de contrato ou documento outro que demonstre autorização para destinação final em aterro sanitário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- Nomear servidores como Fiscais de Convênio para realizar o acompanhamento da execução financeira e técnica da execução do objeto do convênio e Gestor de Convênio encarregado pela elaboração e consolidação dos relatórios técnico e financeiro;
- Realizar solicitação por escrito dos atos e procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento com a referida análise técnica e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- Transferir a **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo do Estado do Amapá, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, atendido os requisitos da Cláusula Quarta;





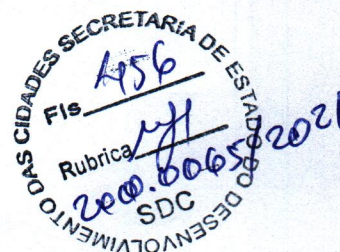
MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

- Acompanhar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- Analisar a prestação de contas relativas a este Convênio, emitindo análise financeira e técnica conclusiva sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados nos artigos 49 e 50 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021;
- Notificar a **CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial observado, o disposto no art. 46, § 1º.

II - DA CONVENIENTE:

- Nomear servidor como Fiscal de Convênio para realizar o acompanhamento da execução financeira e técnica da execução do objeto do convênio e Fiscal do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF;
- Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos, definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção;
- Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- Submeter previamente à **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

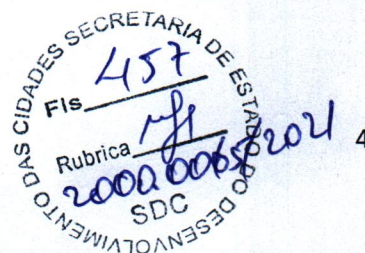




MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

- Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observado as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e sempre de forma prévia à liberação dos recursos do Governo do Estado do Amapá;
- Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- Realizar por escrito os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;
- Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando a **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção dos serviços realizados pelos recursos investidos;
- Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- Facilitar a supervisão da **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;



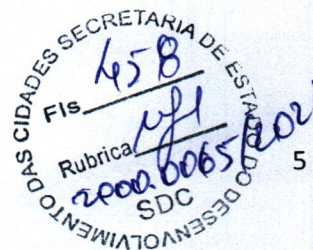


SDC-GEA
FLS.: 359
RUB.:
PROC. Nº: 2002.0065/2021-SDC

MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

- Permitir o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento, observando os artigos 43, 44, 45 e 48 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021;
- Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Convênio;
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**, a por a marca do Governo do Estado do Amapá nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual de Marca e Identidade Visual do governo do Amapá, disponível em https://www.portal.ap.gov.br/docs/novo_brasao.pdf;
- Manter a **CONCEDENTE** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento, especialmente quanto à localização e destinação dos bens adquiridos, no que for aplicável;
- Permitir a **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato a **CONCEDENTE**.





MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO ESTADUAL, no Banco do Brasil S.A., em favor do Estado do Amapá:

- Banco: 001 – Banco do Brasil S.A;
- Agência: 3575-0
- Conta Corrente: 12.000-6

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido pela **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- Quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 47 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021, em que não haverá incidência de juros de mora;
- Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE** e os da contrapartida da **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da **CONVENENTE** no Cadastro de Inadimplentes do Governo do Estado do Amapá.

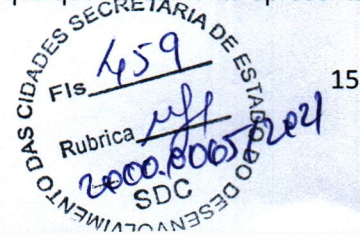
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;





MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, conforme prazos abaixo:

- Data do Início da Vigência do Convênio: XX/XX/2022
- Data do Término de Vigência do Convênio: XX/XX/2023

Subcláusula Única. A **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos ou outras causas excepcionais, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 1.257.412,99 (Um milhão, duzentos e cinquenta e sete reais e quatrocentos e doze reais e noventa e nove centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 1.244.838,86 (Um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos)** correrão à conta da dotação alocada no orçamento da **CONCEDENTE**, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE00XXX, vinculada ao Programa **1.42.101.15.451.0035.2588 – COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA OS MUNICÍPIOS – CONTRIBUIÇÕES**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos **101**, Natureza da Despesa **44.40.42**.

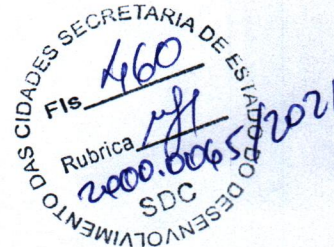
II - **R\$ 12.574,13 (doze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e treze centavos)** relativos à contrapartida da **CONVENENTE**.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. A **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

Compete a **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.





SDC-GEA
FLS. 362
RUB. 1000.0005/2021-202
PROC. Nº

MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros relativos ao repasse da **CONCEDENTE** e a contrapartida da **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio:

- Banco XXXXX
- Agência nº XXXXX
- Conta Corrente nº XXXXXX

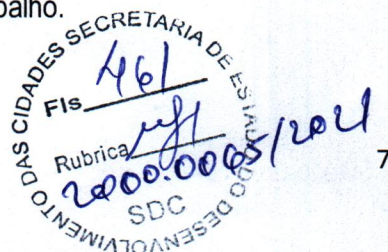
Os valores de Repasse serão depositados na conta do referido Convênio em 03 (três) parcelas seguindo a seguinte ordem:

- a. – A primeira parcela será liberada após o envio pela **CONVENENTE**, da documentação informada no caput da CLÁUSULA QUARTA e sua Subcláusula Quarta e aprovado pela **CONCEDENTE**;
- b. – A segunda parcela será liberada com a apresentação da prestação de contas da primeira parcela; enviada pela **CONVENENTE** e aprovada pela **CONCEDENTE**, sendo parcial, com apresentação dos documentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XVII, nos termos do § 1º do artigo 45 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021;
- c. A terceira parcela será liberada com a apresentação da prestação de contas da segunda parcela; enviada pela **CONVENENTE** e aprovada pela **CONCEDENTE**, sendo parcial, com apresentação dos documentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XVII, nos termos do § 1º do artigo 45 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021;
- d. – Os valores das parcelas serão de acordo com o descrito no Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo do Estado do Amapá, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, a **CONVENENTE** deverá:

- I - Comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos do Governo do Estado do Amapá.
- II - Atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 27 a 30 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021;
- III - Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.





MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

Subcláusula Quarta. A liberação da segunda parcela ficará condicionada à análise e aprovação da prestação de contas parcial relativa à primeira parcela, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Subcláusula Quinta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública Estadual;

II - For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

III - For descumprida, injustificadamente pela **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Oitava. As tarifas bancárias incidentes na conta referida na Subcláusula Primeira desta cláusula serão de responsabilidade da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

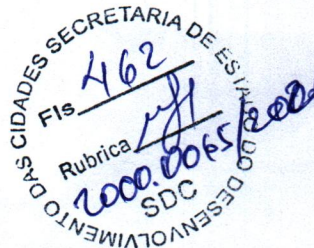
Subcláusula Primeira. É vedado a **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - Alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia à **CONCEDENTE**;





MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

- V - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- IX - Transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X - Transferir recursos liberados pela **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Convênio, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- XI - Celebrar contrato ou Convênio com entidades impedidas de receber recursos federais e/ou estaduais;
- XII - Subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte da **CONCEDENTE**.

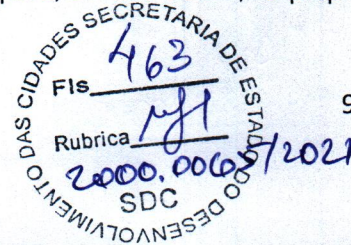
Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados na pasta do convênio e os respectivos pagamentos serão efetuados pela **CONVENIENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

Subcláusula Terceira. O primeiro pagamento deve se referir ao período de 30 dias a contar da ordem de execução de serviço do contrato oriundo de processo licitatório previamente aprovado pela **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quarta. Para a realização de cada pagamento, a **CONVENIENTE** deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- I - A destinação do recurso;
- II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - A comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quinta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local





MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e preferencialmente na forma eletrônica, além do previsto nos artigos 28 a 30 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021;

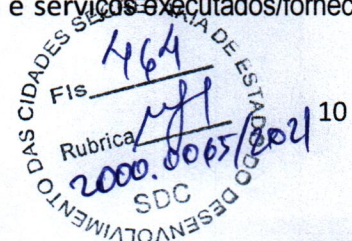
Subcláusula Segunda. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Documentação de Acompanhamento e posterior prestação de contas do convênio

Subcláusula Terceira. A CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pela **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho;
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal da **CONVENENTE**, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, de preferência a homologação do certame pela Procuradoria Jurídica do Município.

Subcláusula Quarta. Compete a **CONVENENTE**:

- I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do termo de referência;
- II – Anexar ao Processo de Execução e Prestação de Contas do Convênio o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é





MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definido no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte da **CONCEDENTE**;

V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do inciso XIX do artigo 2º do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021;

VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

VII - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, na Pasta do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** em, no mínimo, 60 dias antes do término da sua vigência ou no prazo nele estipulado, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, análise e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma dos artigos 8º a 10 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. A **CONCEDENTE** designará representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - A regularidade das informações registradas pela **CONVENIENTE**;

IV - O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas;

V - Outros aspectos que conduzam à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. O acompanhamento pela **CONCEDENTE** consistirá em uma verificação com relação a execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive visitas ao local da execução,





SDC-GEA
FLS.: 366
RUB.:
PROC. N.º: 2000.0065/2021

MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

por parte dos técnicos que compõem a equipe da SDC, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pela **CONVENIENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de acompanhamento da execução do objeto, a **CONCEDENTE** poderá:

- I - Valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - Solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas impropriedades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará a **CONVENIENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 39 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021.

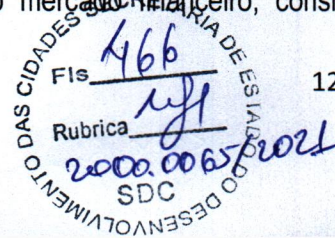
Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato a **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. A **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos do art. 58 da Portaria Interministerial n.º 424/2016.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no





MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

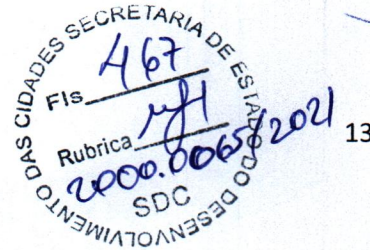
procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A **Prestação de Contas Parcial** deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, até o prazo estipulado para tal, quando da conclusão da execução do objeto relativo à **primeira parcela** e deverá conter os documentos abaixo elencados:

- Ofício de encaminhamento;
- Boletim de Medição;
- Relatório Fotográfico de Execução do Objeto;
- Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa;
- Notas de Empenho;
- Notas Fiscais e Certidões;
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Relação de Pagamentos com Nota de Pagamento (NP) e Extrato da Transferência Eletrônica Disponível (TED) do crédito na conta da Prestadora do Serviço.
- Extratos da Conta Corrente do Termo de Convênio e Extratos de Aplicação Financeira;
- Declaração de Aceitação Provisória dos Serviços;
- Conciliação Bancária e Resultado da Aplicação Financeira.

Subcláusula Segunda. A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo artigo 45 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência ou da conclusão do objeto pactuado, ou o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENENTE** contendo:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;
- III - relatório de prestação de contas aprovado pela **CONVENENTE**;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;





MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IX - termo de compromisso por meio do qual a **CONVENIENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial n.º 424/2016.

Subcláusula Terceira. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Quarta. A **CONVENIENTE** deverá ser notificada previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio de ofício. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação será feita por meio presencial, com cópia para a Controladoria Geral do Estado (CGE), devendo a mesma ser juntada no registro do convênio.

Subcláusula Quinta. Se, ao término do último prazo estabelecido, a **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência em seus registros por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sexta. A **CONCEDENTE** deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

Subcláusula Sétima. A **CONCEDENTE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação, para analisar conclusivamente a prestação de contas, nos termos do artigo 49 do Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado, cabendo à **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Oitava. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, podendo fazer inscrição na Dívida Ativa do Estado do Amapá, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Nona. A **CONCEDENTE** disponibilizará os formulários modelos para prestação de contas, que SERÃO OBRIGATÓRIOS para a sua aprovação.





MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fases ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade aos bens adquiridos ou atividades que se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura. Também a **CONVENENTE** deverá efetuar publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Município, em igual prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

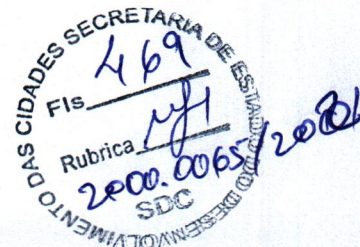
Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando encaminhadas oficialmente;
- II - as comunicações que não puderem ser efetuadas por ofício serão remetidas por *e-mail* ou correspondência via correio, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento, ou ainda, quando entregues por prepostos nomeados pela **CONVENENTE** para tal, o analista administrativo da **CONCEDENTE** deverá juntar ao processo, acompanhado de Termo de Juntada;
- III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Estadual da Procuradoria Geral do Estado do Amapá. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Comarca de Macapá.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.





MINUTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

SDC-GEA
FLS. 321
RUB. ~~1~~
PROC. Nº 200.0065/2021 Spc

Macapá, xx de xxxxx de 2022.

Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Reinaldo Santos Barros
Prefeito do Município de Calçoene

Testemunhas:

Marcos Alberto de Souza Jucá
Coordenador de Articulação Institucional e Desenvolvimento Local-CAIDL/SDC

